



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019
TERMO DE COLABORAÇÃO

À

Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol - AEFASOL

Assunto: Apresentação de Plano de Trabalho.

Tendo-se em vista o interesse do Município na celebração de parceria, visando a oferta de bolsas de estudo para alunos oriundos de Herveiras e que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante, na área da agricultura, bem como, tendo esta Organização da Sociedade Civil se credenciado previamente para tanto, solicita-se que, no prazo de 03 (três) dias, em havendo interesse recíproco para consecução de Projeto nesse sentido, apresente Plano de Trabalho, juntando-se a Certidão de credenciamento, para a devida análise e demais encaminhamentos necessários.

Herveiras, 03 de janeiro de 2019.

Roberto Bringmann

Prefeito Municipal em Exercício

No uso das Atribuições de Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol – AEFASOL			CNPJ: 16.691.946/0001-81
Endereço: Linha Formosa – Interior			
Cidade: Vale do Sol	UF: RS	CEP: 96.878-000	DDD/Telefone: 51 99978 5016
Conta Corrente: 06.173880.0-6	Banco: 041	Agência: 1130	Praça de Pagamento: Vale do Sol - RS
Nome do Responsável: Flávio Beling			CPF: 358435190-15
C.I./Órgão Expedidor: 8018671993/SJS-RS	Cargo: Presidente		Função: Presidente
Endereço: Linha Fischer, s/nº, Interior, Vale do Sol			CEP: 96.878-000

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto Curso de Ensino Médio Técnico Profissionalizante, na área da agricultura, aplicando a Pedagogia da Alternância	Período de Execução:	
	Início: Janeiro de 2019	Término: Dezembro de 2019
Identificação do Objeto: Através de parceria, custear bolsas de estudo para alunos oriundos do Município de Herveiras que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante, ofertado pela Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol – AEFASOL, através da EFASOL – Escola Família Agrícola de Vale do Sol.		
Objetivo geral: A EFASOL tem como principal objetivo promover a formação integral do jovem do campo, de modo que o mesmo se torne sujeito do desenvolvimento do meio onde está inserido. Neste sentido, além de desenvolver as competências necessárias para a atuação do técnico em agricultura, a Escola pretende formar cidadãos críticos, reflexivos, com responsabilidade social e ambiental e que consigam diagnosticar e buscar soluções frente aos desafios do cotidiano. Assim, espera-se que os egressos da EFASOL sejam agentes de transformação das suas realidades, na vista de promover desenvolvimento social, cultural, humano e econômico de forma sustentável.		
Público alvo: Jovens Filhos e Filhas de Agricultores, residentes no município de Herveiras-RS, regularmente matriculados na EFASOL e seus respectivos monitores e professores.		
Descrição da realidade: A EFASOL iniciou suas atividades no ano de 2014 a partir da mobilização de um grupo de agricultores. Este grupo visualizou na proposta das Escolas Famílias Agrícolas uma possibilidade de educação qualificada e contextualizada com a vida do jovem do campo. No educandário, adota-se a Pedagogia da Alternância. Neste sistema de ensino, o jovem constrói novos conhecimentos a partir da sua realidade. Dessa forma, o estudante da EFASOL permanece nove dias na vivência das atividades da propriedade agrícola de sua família (sessão familiar) e, posteriormente, cinco dias nas dependências da Escola em regime de internato (sessão escolar). Durante as sessões familiares, o jovem é orientado a fazer pesquisas relacionadas à sua realidade, as quais envolvem diagnósticos da propriedade familiar, bem como, da comunidade do mesmo. Nas sessões escolares, os estudantes apresentam os resultados de suas pesquisas e, a partir daí, são pensadas atividades educativas que visam possibilitar ao estudante um novo olhar sobre esta realidade na perspectiva de propor ações de melhoria na mesma. Além disso, o estudante realiza práticas e experimentos na propriedade da família, aplicando novos conhecimentos sem perder o		

vínculo com sua origem.

A Escola é mantida por uma Associação composta por familiares dos estudantes e demais membros da comunidade que acreditam na proposta. Essa Associação é responsável pela gestão do educandário a partir das demandas dos jovens e monitores/professores.

Os recursos financeiros da EFASOL são provenientes das contribuições das famílias e de convênios com instituições públicas e privadas.

Impacto social esperado:

Através do processo de formação na EFASOL, espera-se causar o desenvolvimento do meio rural, promovendo uma agricultura autônoma e com impacto reduzido no ambiente. Para isso, considera-se indispensável a busca pela soberania alimentar das propriedades rurais, tal como, pelos princípios da Agroecologia.

Dessa forma, objetiva-se valorizar o campo, ao evidenciar que o mesmo é um lugar de muitas riquezas e possibilidades. Ao proporcionar educação de qualidade no meio rural, é possível desmistificar a ideia de que o campo é um lugar de atraso ou ignorância.

Conscientizando o jovem da importância de uma alimentação saudável e da autonomia do agricultor familiar, pode-se vislumbrar uma grande melhora na qualidade de vida tanto no meio rural quanto no urbano.

Além dos impactos ligados diretamente às atividades agrícolas, a formação integral da EFASOL deve contribuir para o desenvolvimento de cidadãos mais justos, solidários, competentes e sustentáveis.

Por tudo isso, considera-se que as atividades educativas promovidas pela EFASOL são de grande impacto social, pois exigem o envolvimento das famílias e da comunidade no processo de formação do jovem, o que amplia ainda mais os efeitos transformadores que a educação é capaz de promover.

Justificativa da Proposição:

Possibilitar através da parceria, o atendimento no curso de Ensino Médio Técnico Profissionalizante de alunos provenientes do Município, que visam o aprimoramento técnico e científico no trabalho com a terra, buscando despertar no jovem rural a busca pela diversificação de culturas e o desenvolvimento do meio rural.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META 1:					
Nº	Especificação	Indicador Físico		Indicador Financeiro	
		Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Bolsas de estudo para alunos oriundos de Herveiras e que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante na EFASOL.	Bolsa de Estudo	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
	Bolsas de estudo para alunos oriundos de Herveiras e que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante na EFASOL.	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	-
TOTAL GERAL:		R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE - 2019




Ordem		Fevereiro Até 10/03/19	Março Até 10/04/19	Abril Até 10/05/19	Mai Até 10/06/19	Junho Até 10/07/19
		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
		Agosto Até 10/09/19	Setembro Até 10/10/19	Outubro Até 10/11/19	Novembro Até 10/12/19	Dezembro Até 31/12/19
		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vale do Sol, 08 de janeiro de 2019.

Flávio Beling

Flávio Beling
Presidente da AEFASOL

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herveiras, 09 de Jan de 2019.

Roberto Bringmann

Município de Herveiras
Roberto Bringmann
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Of. n.º 010/E/19

Herveiras, 16 de janeiro de 2019.

Ilmo. Sr.
Flávio Beling
Presidente da AEFASOL
Vale do Sol - RS

Assunto: **Solicitação de Correção no Cronograma do Plano de Trabalho.**

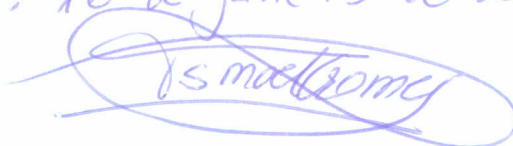
Prezado Presidente,

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, solicito conforme o item 9.2 da Minuta de Termo de Colaboração, firmada com esta Associação pela Lei nº 1.230, de 16 de janeiro de 2019, a correção do item 5 - Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o qual integra a presente Lei.

Atenciosas saudações.


Roberto Bringmann
Prefeito Municipal em Exercício

Recebi em: 16 de janeiro de 2019.





Município de Herveiras
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome da Entidade: AEFASOL – Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol

Endereço Completo: Linha Formosa, s/nº, Interior, Vale do Sol - RS
CEP: 96.878-000

Identificação Cadastral (CNPJ): 16.691.946/0001-81

Finalidade: **Credenciamento**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a entidade da sociedade civil acima identificada encontra-se credenciada junto à esta Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, como prestadora de serviço na área de educação, ofertando Curso de Ensino Médio Técnico Profissionalizante, na área da agricultura, aplicando a Pedagogia da Alternância.

Herveiras, 17 de dezembro de 2018.

Roberto Bringmann

Prefeito Municipal em Exercício
No uso das Atribuições de Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019
TERMO DE COLABORAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Senhor Prefeito Municipal em Exercício,

Em análise da proposta e Plano de Trabalho apresentados pela Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol – AEFASOL, visando a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, a fim de que seja realizado a oferta de bolsas de estudo para alunos oriundos de Herveiras e que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante, na área da agricultura matriculados naquela escola, manifestamo-nos favoráveis a firmar a parceria.

Tendo em vista que aquela Escola tem como objetivo oferecer uma educação voltada à manutenção do jovem no campo, projeto que vem se mostrando muito efetivo, principalmente por atender alunos de municípios essencialmente agrícolas, como é o caso do nosso, entendemos ser merecedor do investimento por parte do Município.

Cumpre referir que a Organização da Sociedade Civil em epígrafe, possui, pelos motivos acima expressos, plena capacidade técnica e organizacional, capaz de dar sustentação plena a execução da Parceria em reciprocidade de interesses e em mútua cooperação com o Município.

Além disso, o Plano de Trabalho apresentado, mostra-se adequado e de acordo com a modalidade de parceria pretendida (Termo de Colaboração).

O objeto da parceria previsto no Plano de Trabalho mostra-se dentro das possibilidades efetivas do Município de contribuição com recursos para formação de jovens nessa modalidade de educação, bem como, as metas e o cronograma de desembolso nele expressos mostram-se dentro da realidade e capacidade orçamentária do Município.

Cabe salientar que a referida escola, é a única localizada em município limítrofe ao nosso e, que recebe a grande maioria dos alunos do nosso Município que procura essa educação qualificada e contextualizada com a vida no campo, facilitando, assim, o próprio acesso destes a este estabelecimento de ensino.

Herveiras, 08 de janeiro de 2019.


Roberto Bringmann

No uso das atribuições de Secretário Municipal
de Educação, Desporto e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019
TERMO DE COLABORAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: Declaração de existência de dotação orçamentária.

Tendo-se em vista o interesse do Município na celebração de parceria, visando a oferta de bolsas de estudo para alunos oriundos de Herveiras e que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante, na área da agricultura, requisita-se declaração quanto a existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento do objeto contido no Plano de Trabalho, cópia em anexo.

Herveiras, 08 de janeiro de 2019.

Roberto Bringmann

Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

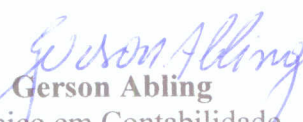
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Setor de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme verificação na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, DECLARO a existência de previsão orçamentária de recursos financeiros suficientes ao atendimento do objeto contido no Plano de Trabalho encaminhado, referente ao Termo de Parceria nº 001/2019 (Termo de Colaboração AEFASOL) nos termos requeridos, estando consignados os recursos orçamentários na seguinte dotação:

Órgão: 07-SECRETARIA EDUCACAO, DESP. E CULTURA,
Unidade: 0703 - GASTOS NAO COMPUTADOS NO ENSINO 25%
12-Educação
362 - Ensino Médio
0049 - Ensino Regular com Formação Profissional
1236200492.126 - MANUT. CONVÊNIOS C/ INSTIT. ENSINO/OSC,
Rubrica: 3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Herveiras, 09 de janeiro de 2019.


Gerson Abling
Técnico em Contabilidade
CRC 060935



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.230, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

**Autoriza o Executivo Municipal a
firmar Termo de Colaboração com a
Associação Escola Família Agrícola de
Vale do Sol – AEFASOL e dá outras
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS em Exercício,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

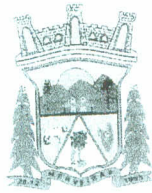
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo
de Colaboração com a **Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol –
AEFASOL**, estabelecida na localidade de Linha Formosa, Interior, no município de
Vale do Sol, inscrita no CNPJ sob nº 16.691.946/0001-81, neste ato representado pelo
seu Presidente, Sr. Flávio Beling, residente e domiciliado na localidade de Linha
Fischer, Interior, município de Vale do Sol, inscrito sob CPF nº 358.435.190-15.

§ 1º - O Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação
Escola Família Agrícola de Vale do Sol – AEFASOL, totalizará o valor de R\$
24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que serão destinados para custear bolsas de
estudo para alunos oriundos do Município, que frequentem o Ensino Médio Técnico
Profissionalizante, na área da agricultura, matriculados na Escola Família Agrícola de
Vale do Sol – EFASOL, mantida pela Associação, com início de vigência a contar da
assinatura do respectivo Termo até 31 de dezembro de 2019, com possibilidade de
prorrogações sucessivas de 12 (doze) meses, limitados a 05 (cinco) anos.

§ 2º - A transferência financeira se dará de acordo com o
cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que integra a presente
Lei.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica
para a movimentação dos recursos liberados e pagamentos deverão ser realizados
mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de
serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante
transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos através
de cheques nominativos ou em espécie, cujo extrato bancário acompanhará a prestação
de contas.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do
repasso, de forma anual, acompanhada da documentação constante no Anexo V, do
Decreto Municipal nº 2.603, de 19 de junho de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Art. 4º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 5º - Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste projeto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA EDUCACAO, DESP. E CULTURA

0703 - GASTOS NAO COMPUTADOS NO ENSINO 25%

12 - Educação,

362 - Ensino Médio

0049 - Ensino Regular com Formação Profissional,

1236200492.126 - MANUT. CONVÊNIOS C/ INSTIT. ENSINO/OSC

3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2019.


Roberto Bringmann

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, publique-se e cumpra-se

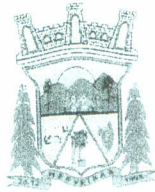

Roberto Bringmann

No uso das Atribuições de
Secretário Municipal da Administração e Turismo

EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVEIRAS
A PRESENTE LEI É PUBLICADA NO
LOCAL DE COSTUME NO PERÍODO
DE 16/01/19 a 14/02/19


Maristela Vollmer
Encarregada de Serviços
de Divulgação
Matrícula 1370

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.230, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Minuta de Termo de Colaboração

O **Município de Herveiras/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.873/0001-00, situado a Rua Germano Winck, 525, Centro, Herveiras, CEP 96888-0000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Roberto Bringmann, brasileiro, casado, portador do RG nº 5056187726, inscrito no CPF sob o nº 614.462.620-49, residente e domiciliado no Município de Herveiras, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil** _____, situada a Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____ - _____ (Estado, Cidade), neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, (casado/solteiro), portador do RG nº _____ (Órgão Expedidor), inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, Município de _____, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área de educação, com a finalidade de ofertar Curso de Ensino Médio Técnico Profissionalizante, na área da agricultura, aplicando a Pedagogia da Alternância, conforme Plano de Trabalho, anexo a esse instrumento.

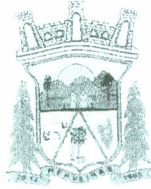
2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente Parceria terá como Gestor pela Administração Municipal o Sr(a). _____ conforme Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente Parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.

a) Sr(a). _____ – PRESIDENTE

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

b) Sr(a). _____

c) Sr(a). _____

2.3 A presente Parceria terá como Gestor pela entidade o Sr(a).

_____, CPF nº _____, RG nº _____, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2019, fica estimado o repasse de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 07- SECRETARIA EDUCACAO, DESP. E CULTURA, 0703 - GASTOS NAO COMPUTADOS NO ENSINO 25%, 12-Educação, 362 - Ensino Médio, 0049 - Ensino Regular com Formação Profissional, 1236200492.126 - MANUT. CONVÊNIOS C/ INSTIT. ENSINO/OSC, 3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais, e da Nota de Empenho nº _____, de / / .

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

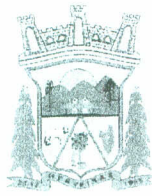
4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a Prestação de Contas Parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a Prestação de Contas Final apresentada, no prazo de até 90 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

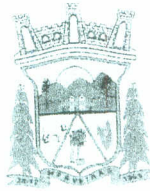
X – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Turismo, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial e no site oficial do Município junto à internet.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da Parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2603/2018 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

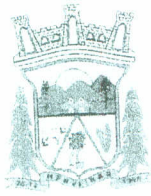
X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas/RS relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas; e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**

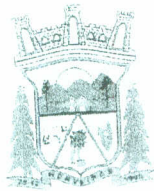
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da Parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da Parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

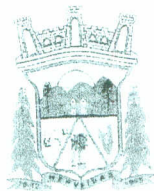
6.2. Os recursos recebidos em decorrência da Parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no Banco _____, Agência _____, Conta nº _____.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2603/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, limitados a 05 (cinco) anos, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da Parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

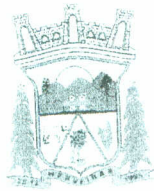
9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da Parceria.

9.2. O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu Gestor, que tem por obrigações:

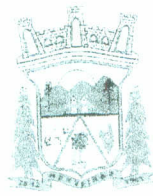
- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da Prestação de Contas Parcial e Final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas pela OSC.

10.5. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

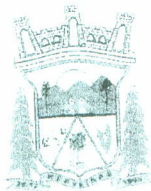
11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 2603/2018 e da legislação específica, a administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes de Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

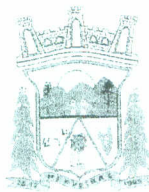
12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou Prestação de Contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Colaboração, de Fomento ou de Acordos de Cooperação.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria Jurídica Municipal.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Herveiras/RS, ____ de _____ de 2019.

Prefeito Municipal

Representante da Entidade

Gestor da Parceria pela Entidade

Gestor da Parceria pelo Município

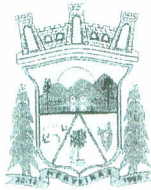
Secretário Municipal responsável pela parceria

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1. _____ – **Presidente**

2. _____

3. _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PORTARIA Nº 005, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

**Designa Comissão de Monitoramento e
Avaliação de Parcerias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS em Exercício, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos §§ 1º e 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 2603/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes Servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada com a OSC Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol - AEFASOL, que tem por objeto a viabilização de bolsas de estudo para alunos oriundos do Município de Herveiras que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante, ofertado pela Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol – AEFASOL, através da EFASOL – Escola Família Agrícola de Vale do Sol.

- a) Greice Greiner da Silveira, Pedagoga, matrícula 494, que presidirá a Comissão;
- b) Rafael de Fraga, Técnico Agrícola, matrícula 840;
- c) Marlon Gilnei Solano, Dirigente de Planejamento do Transporte Escolar, matrícula 1367.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2603/2018, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

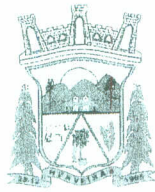
Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2019.


Roberto Bringmann
Prefeito Municipal em Exercício

EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVEIRAS
O PRESENTE DOCUMENTO É PUBLICADO
NO LOCAL DE COSTUME NO PERÍODO
DE 16/01/2019 a 17/02/2019


Maristela Vollmer
Encarregada de Serviços
de Divulgação
Matrícula 1370

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PORTARIA Nº 006, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Designa Gestor de Parceria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS em Exercício, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 8º, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Camila Maiara Bringmann, Assessora de Secretaria, matrícula 1369, como Gestora da parceria celebrada com a OSC Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol - AEFASOL, que tem por objeto a viabilização de bolsas de estudo para alunos oriundos do Município de Herveiras que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante, ofertado pela Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol – AEFASOL, através da EFASOL – Escola Família Agrícola de Vale do Sol.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2019.


Roberto Bringmann
Prefeito Municipal em Exercício

EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVEIRAS
O PRESENTE DOCUMENTO É PUBLICADO
NO LOCAL DE COSTUME NO PERÍODO
DE 16/01/19 a 14/02/19


Maristela Vollmer
Encarregada de Serviços
de Divulgação
Matrícula 1370



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019
TERMO DE COLABORAÇÃO

Ao
Setor de Assessoria Jurídica
Assunto: Emissão de parecer jurídico em processo de parceria.

Tendo-se em vista o interesse do Município na celebração de parceria, visando a oferta de bolsas de estudo para alunos oriundos de Herveiras e que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante, na área da agricultura, dada a existência de Organização da Sociedade Civil devidamente credenciada, com encaminhamento de Plano de Trabalho, com parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento do objeto pretendido e autorização legislativa, através da Lei nº 1.230/2019, requisita-se parecer jurídico quanto a viabilidade da celebração da parceria mediante dispensa de chamamento público, com fundamento no Art. 30 VI, da Lei 13.019/2014.

Herveiras, 16 de janeiro de 2019.

Roberto Bringmann
Prefeito Municipal em Exercício

PARECER JURÍDICO 2019 – MUNICÍPIO DE HERVEIRAS – RS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2018

OBJETO – CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

INTERESSADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO

Os presentes autos do processo administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para análise da regularidade do procedimento administrativo, com emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de firmar Termo de Colaboração, em atenção ao disposto no art. 35, VI da Lei 13019/14.

Da análise do processo, verifica-se que foi lançado o edital de chamamento público n. 01/2018, atendendo os requisitos dos arts. 23 e 24 da Lei 13019/2014, conforme objeto discriminado no mesmo.

O referido edital foi disponibilizado na página do sítio oficial da Administração pelo prazo mínimo previsto na citada Lei, em atenção ao constante no art. 26, havendo de ser juntado documento comprobatório neste sentido, pois não localizado no processo.

Na data designada no edital compareceu apenas uma entidade, que restou devidamente credenciada.

Na oportunidade, as propostas contendo os planos de trabalho foram devidamente analisadas pela Comissão de Seleção e Representantes do Município, restando a entidade classificada, com a pontuação lançada no respectivo processo.

De igual forma, foram conferidos os documentos pela entidade, a qual atendeu a todas as exigências contidas no edital.

Por fim, foi emitido parecer técnico, nos termos do art. 35 V da Lei 13019/2014, afirmando inexistir óbice, do respectivo ponto de vista, para a celebração do termo de parceria.

No que se refere à natureza da instituição, verifica-se que, de acordo com o Estatuto Social, trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, enquadrando-se na classificação do art. 2º, I, a da Lei 13019/2014.

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida, cabe ao setor competente a análise aprofundada do objeto, a fim de verificar a existência de interesse público em fomentar o projeto apresentado pela respectiva entidade, situação a qual, pelo visto, ocorreu.

Revela-se presente, portanto, o interesse público no fomento a tais atividades bem como a mútua colaboração e o interesse recíproco (convergente) entre as partes.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que este foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei 13019/2014.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, OPINA-SE pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração.

É o parecer

Herveiras, 23 de JANEIRO de 2019

Bruno Seibert

OAB/RS 41648



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019
TERMO DE COLABORAÇÃO
Dispensa de Chamamento Público
Extrato de Justificativa

O Poder Executivo de Herveiras, torna público que, em despacho proferido no processo do Termo de Parceria nº 001/2019, o Sr. Prefeito Municipal em Exercício reconheceu ser dispensado o Chamamento Público da Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol – AEFASOL, mantenedora da Escola Família Agrícola de Vale do Sol – EFASOL, para viabilizar bolsas de estudo para alunos oriundos de Herveiras e que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante, na área da agricultura, com fundamento no art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em vista do que dispõe a Lei Municipal nº 1.230, de 16 de janeiro de 2019, através de Termo de Colaboração, devendo ser repassado o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de 12 meses, admitida prorrogações sucessivas de 12 (doze) meses, limitados a 05 (cinco) anos. Servirá de suporte para a despesa a seguinte dotação orçamentária: 07- SECRETARIA EDUCACAO, DESP. E CULTURA - 0703 - GASTOS NAO COMPUTADOS NO ENSINO 25%, 12 - Educação, 362 - Ensino Médio, 0049 - Ensino Regular com Formação Profissional, 1236200492.126 - MANUT. CONVÊNIOS C/ INSTIT. ENSINO/OSC - 3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Herveiras, 24 de janeiro de 2019.

Roberto Bringmann
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Termo de Colaboração

O **Município de Herveiras/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.873/0001-00, situado a Rua Germano Winck, 525, Centro, Herveiras, CEP 96888-0000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Roberto Bringmann, brasileiro, casado, portador do RG nº 5056187726, inscrito no CPF sob o nº 614.462.620-49, residente e domiciliado no Município de Herveiras, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol - AEFASOL**, situada na localidade de Linha Formosa, s/n, Bairro Interior, CEP 96.878-000, Vale do Sol/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Flávio Beling, brasileiro, casado, portador do RG nº 8018671993/SJS, inscrito no CPF sob o nº 358.435.190-15, residente e domiciliado na localidade de Linha Fischer, s/n, Interior do Município de Vale do Sol, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área de educação, com a finalidade de ofertar Curso de Ensino Médio Técnico Profissionalizante, na área da agricultura, aplicando a Pedagogia da Alternância, conforme Plano de Trabalho, anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente Parceria terá como Gestor pela Administração Municipal a Sra. Camila Maiara Bringmann conforme Portaria nº 006, de 16 de janeiro de 2019, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente Parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 005, de 16 de janeiro de 2019, anexa ao presente instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

a) Sra. Greice Greiner da Silveira – PRESIDENTE

b) Sr. Marlon Gilnei Solano

c) Sr. Rafael de Fraga

2.3 A presente Parceria terá como Gestor pela entidade o Sr. Ismael Gomes, CPF nº 003.172.340-30, RG nº 1057219683, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2019, fica estimado o repasse de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 07- SECRETARIA EDUCACAO, DESP. E CULTURA, 0703 - GASTOS NAO COMPUTADOS NO ENSINO 25%, 12-Educação, 362 - Ensino Médio, 0049 - Ensino Regular com Formação Profissional, 1236200492.126 - MANUT. CONVÊNIOS C/ INSTIT. ENSINO/OSC, 3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais, e da Nota de Empenho nº 421, de 16/01/19.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a Prestação de Contas Parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a Prestação de Contas Final apresentada, no prazo de até 90 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

X – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Turismo, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial e no site oficial do Município junto à internet.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da Parceria ou restrição à sua execução;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2603/2018 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas/RS relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da Parceria;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da Parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da Parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no Banco Banrisul, Agência 1130, Conta nº 06.173880.0-6.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2603/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, limitados a 05 (cinco) anos, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da Parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da Parceria.

9.2. O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da Prestação de Contas Parcial e Final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas pela OSC.

10.5. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste

Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

12.1. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 2603/2018 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes de Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou Prestação de Contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Colaboração, de Fomento ou de Acordos de Cooperação.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br

Carla M. B. Guimarães



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

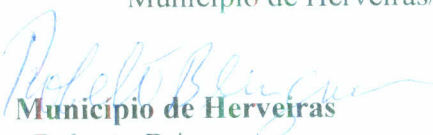
13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria Jurídica Municipal.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

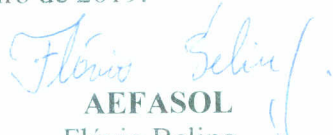
14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

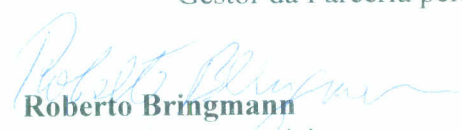
Município de Herveiras/RS, 29 de janeiro de 2019.


Município de Herveiras
Roberto Bringmann
Prefeito Municipal em Exercício


Ismael Gomes
Gestor da Parceria pela Entidade


AEFASOL
Flávio Beling
Representante da Entidade


Camila Maiara Bringmann
Gestor da Parceria pelo Município


Roberto Bringmann
Prefeito Municipal em Exercício
No uso das atribuições de Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol – AEFASOL			CNPJ: 16.691.946/0001-81
Endereço: Linha Formosa – Interior			
Cidade: Vale do Sol	UF: RS	CEP: 96.878-000	DDD/Telefone: 51 99978 5016
Conta Corrente: 06.173880.0-6	Banco: 041	Agência: 1130	Praça de Pagamento: Vale do Sol - RS
Nome do Responsável: Flávio Beling			CPF: 358435190-15
C.I./Órgão Expedidor: 8018671993/SJS-RS	Cargo: Presidente		Função: Presidente
Endereço: Linha Fischer, s/nº, Interior, Vale do Sol			CEP: 96.878-000

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto Curso de Ensino Médio Técnico Profissionalizante, na área da agricultura, aplicando a Pedagogia da Alternância	Período de Execução:	
	Início: Janeiro de 2019	Término: Dezembro de 2019
Identificação do Objeto: Através de parceria, custear bolsas de estudo para alunos oriundos do Município de Herveiras que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante, ofertado pela Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol – AEFASOL, através da EFASOL – Escola Família Agrícola de Vale do Sol.		
Objetivo geral: A EFASOL tem como principal objetivo promover a formação integral do jovem do campo, de modo que o mesmo se torne sujeito do desenvolvimento do meio onde está inserido. Neste sentido, além de desenvolver as competências necessárias para a atuação do técnico em agricultura, a Escola pretende formar cidadãos críticos, reflexivos, com responsabilidade social e ambiental e que consigam diagnosticar e buscar soluções frente aos desafios do cotidiano. Assim, espera-se que os egressos da EFASOL sejam agentes de transformação das suas realidades, na vista de promover desenvolvimento social, cultural, humano e econômico de forma sustentável.		
Público alvo: Jovens Filhos e Filhas de Agricultores, residentes no município de Herveiras-RS, regularmente matriculados na EFASOL e seus respectivos monitores e professores.		
Descrição da realidade: A EFASOL iniciou suas atividades no ano de 2014 a partir da mobilização de um grupo de agricultores. Este grupo visualizou na proposta das Escolas Famílias Agrícolas uma possibilidade de educação qualificada e contextualizada com a vida do jovem do campo. No educandário, adota-se a Pedagogia da Alternância. Neste sistema de ensino, o jovem constrói novos conhecimentos a partir da sua realidade. Dessa forma, o estudante da EFASOL permanece nove dias na vivência das atividades da propriedade agrícola de sua família (sessão familiar) e, posteriormente, cinco dias nas dependências da Escola em regime de internato (sessão escolar). Durante as sessões familiares, o jovem é orientado a fazer pesquisas relacionadas à sua realidade, as quais envolvem diagnósticos da propriedade familiar, bem como, da comunidade do mesmo. Nas sessões escolares, os estudantes apresentam os resultados de suas pesquisas e, a partir daí, são pensadas atividades educativas que visam possibilitar ao estudante um novo olhar sobre esta realidade na perspectiva de propor ações de melhoria na mesma. Além disso, o estudante realiza práticas		



e experimentos na propriedade da família, aplicando novos conhecimentos sem perder o vínculo com sua origem.

A Escola é mantida por uma Associação composta por familiares dos estudantes e demais membros da comunidade que acreditam na proposta. Essa Associação é responsável pela gestão do educandário a partir das demandas dos jovens e monitores/professores.

Os recursos financeiros da EFASOL são provenientes das contribuições das famílias e de convênios com instituições públicas e privadas.

Impacto social esperado:

Através do processo de formação na EFASOL, espera-se causar o desenvolvimento do meio rural, promovendo uma agricultura autônoma e com impacto reduzido no ambiente. Para isso, considera-se indispensável a busca pela soberania alimentar das propriedades rurais, tal como, pelos princípios da Agroecologia.

Dessa forma, objetiva-se valorizar o campo, ao evidenciar que o mesmo é um lugar de muitas riquezas e possibilidades. Ao proporcionar educação de qualidade no meio rural, é possível desmistificar a ideia de que o campo é um lugar de atraso ou ignorância.

Conscientizando o jovem da importância de uma alimentação saudável e da autonomia do agricultor familiar, pode-se vislumbrar uma grande melhora na qualidade de vida tanto no meio rural quanto no urbano.

Além dos impactos ligados diretamente às atividades agrícolas, a formação integral da EFASOL deve contribuir para o desenvolvimento de cidadãos mais justos, solidários, competentes e sustentáveis.

Por tudo isso, considera-se que as atividades educativas promovidas pela EFASOL são de grande impacto social, pois exigem o envolvimento das famílias e da comunidade no processo de formação do jovem, o que amplia ainda mais os efeitos transformadores que a educação é capaz de promover.

Justificativa da Proposição:

Possibilitar através da parceria, o atendimento no curso de Ensino Médio Técnico Profissionalizante de alunos provenientes do Município, que visam o aprimoramento técnico e científico no trabalho com a terra, buscando despertar no jovem rural a busca pela diversificação de culturas e o desenvolvimento do meio rural.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META 1:					
Nº	Especificação	Indicador Físico		Indicador Financeiro	
		Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Bolsas de estudo para alunos oriundos de Herveiras e que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante na EFASOL.	Bolsa de Estudo	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
	Bolsas de estudo para alunos oriundos de Herveiras e que frequentem o Ensino Médio Técnico Profissionalizante na EFASOL.	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	-
TOTAL GERAL:		R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE - 2019

Ordem	Janeiro Até 10/02/19	Fevereiro Até 10/03/19	Março Até 10/04/19	Abril Até 10/05/19	Maio Até 10/06/19	Junho Até 10/07/19
	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	Julho Até 10/08/19	Agosto Até 10/09/19	Setembro Até 10/10/19	Outubro Até 10/11/19	Novembro Até 10/12/19	Dezembro Até 31/12/19
	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

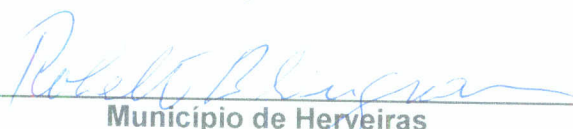
Vale do Sol, 18 de janeiro de 2019.


Flávio Beling
Presidente da AEFASOL

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herveiras, 18 de Januário de 2019.


Município de Herveiras
Roberto Bringmann
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO XVIII

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (

Flávio Beling, Presidente/Diretor/Provedor do (a) Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol – AEFASOL, CPF 358.435.190-15, nomeio o(a) Sr.(a) Ismael Gomes, portador(a) do CPF 003.172.340-30, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Herveiras, RS, 03 de Dezembro de 2018.

Flávio Beling – CPF 358.435.190-15

Presidente da AEFASOL